

**ATA DA PRIMEIRA (1ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU)**, realizada no dia 04/01/2017 às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, **MÁRCIO ALEXANDRE, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST** – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, IMPLURB, SEMINF, SINTRACOMEÇ, CREA, SMTU, CMM, CDL, MANAUSTRANS, SEMEF e CAU** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 51ª (primeira) **REUNIÃO ORDINÁRIA** sessão de 2017. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

**1. DECISÃO N.º 01/17 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006370**

**INTERESSADO: NAIANA DA ROCHA OLIVEIRA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA - COMERCIAL E UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA – COMERCIAL TIPO 2 e UNIFAMILIAR**, flexibilizando os afastamentos em desacordo, uma vez que não apresentam aberturas para os lotes vizinhos e os parâmetros quanto à abertura dos quartos para o poço de ventilação, prejudicam a própria moradora, razão pela qual não se vê motivo para a não flexibilização.

Quanto a ausência de documento de propriedade ou posse, entende-se ser incabível a sua flexibilização. Quanto aos jogos do projeto arquitetônico, a interessada deve providenciar a juntada dos mesmos.

Alertar a interessada quanto a necessidade de adotar um sistema hábil de captação de águas pluviais, de forma a evitar infiltrações para os lotes vizinhos, tendo em vista a ausência de afastamentos.

Diante das flexibilizações aqui efetuadas, nenhuma outra será admitida, razão pela qual a interessada deve, a partir desse momento, adequar-se a todas as normas urbanísticas, sob pena de indeferimento de seus pleitos seguintes.

**2. DECISÃO N.º 02/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005032**

**INTERESSADO: JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS**

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL**, assim como a **ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO**, em consonância ao entendimento da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) no Parecer N° 847/2016, considerando as pendências apontadas pela Divisão de Aprovação de Projetos (DIAP) e

especialmente pela não apresentação de vagas de estacionamento, taxa de permeabilidade e afastamentos e o uso não permitido.

**3. DECISÃO N.º 03/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007247**

**INTERESSADO: MIRIAM FERREIRA CORREA**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**, flexibilizando os parâmetros em desacordo, considerando que as pendências são itens que afetam somente a interessada.

Condicionar a assinatura do carimbo de *ÁREA NON AEDIFICANDI*.

**4. DECISÃO N.º 04/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007721**

**INTERESSADO: ITALO PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer N° 836/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), uma vez que não foi vislumbrada área para carga/descarga e considerando que está localizado em uma via de grande fluxo de veículos, com rotas e linhas de ônibus urbano e especial, sendo que nesse contexto é essencial possuir local para descarregar as mercadorias e podendo causar transtorno ao trânsito local. Aliado a isso, observa-se que os veículos se encontram sobre o passeio público, onde o mesmo também possui uma cobertura apoiada em pilares obstruindo a passagem de pedestres.

**5. DECISÃO N.º 05/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007224**

**INTERESSADO: DAVID DA COSTA GOMES**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para a atividade principal de LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES – SERVIÇO TIPO 2 – CNAE 56120300, em consonância ao Parecer N° 824/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU).

Condicionar ao Pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso, sem a necessidade de anuência dos moradores por se encontrar em eixo de atividade.

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Que conste no corpo da CERTIDÃO que se detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente desta autorizada ou ainda houver a geração de transtorno ao entorno imediato à referida CIT perderá automaticamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do Alvará de Funcionamento.

**6. DECISÃO N.º 06/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007078**

**INTERESSADO: MB3000 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer N° 851/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), uma vez trata-se de uma sala em um prédio comercial, e que apesar de estar localizado no EIXO DE ATIVIDADES DA AVENIDA DOM PEDRO I, sendo uma via com fluxo intenso de veículos, tráfego de linhas de ônibus.

Foi constatado que haverá atendimento ao público no local e que o prédio não oferece uma estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades, pois não possui estacionamento, os veículos ficam estacionados em via pública, causando transtorno ao trânsito da via e aos pedestres. Esclarecer que conforme o Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus, para CENTRO COMERCIAL é necessária 1 (uma) vaga/25m de área bruta locável, mais circulação de público. É obrigatória a previsão de local para carga e descarga de materiais, observando a proporção de, no mínimo, área correspondente a 3% das vagas obrigatórias", aliado ao Programa de Melhoria da Circulação e Acessibilidade Urbana, objetivando a qualificação dos logradouros públicos e o ordenamento dos sistemas operacionais de tráfego, mediante a priorização dos pedestres, das pessoas com deficiência e das pessoas com baixa mobilidade nas vias, ordenando e padronizando os elementos do mobiliário urbano e a comunicação visual, implantando e ampliando a arborização, implantando, nivelando e recuperando as calçadas ocupadas com usos impróprios."

**7. DECISÃO N.º 07/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004083**

**INTERESSADO: CRISTHIANE MELO LOPES**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA MULTIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL**, assim como a **ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO**, em consonância ao

entendimento da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) no Parecer N° 829/2016, considerando a largura da via, a falta de área para manobra, as dimensões das vagas apresentadas e principalmente pela geração de transtorno para o local.

**8. DECISÃO N.º 08/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.002000**

**INTERESSADO: JOSE EDSON VIANA DE SOUZA**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE COMERCIAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE COMERCIAL**, flexibilizando o afastamento frontal, sendo favorável a **ALTERAÇÃO DE USO**, com a devida cobrança de Outorga Onerosa.

Deverá (i) ser assinado o termo de área *NON AEDIFICANDI* e (ii) seja apresentada anuência de mais de 50% dos moradores em uma extensão de 100 metros para cada lado, nas ruas 17 e 19, a ser confirmado pelo IMPLURB.

#### **9. DECISÃO N.º 09/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.008057**

**INTERESSADO: HENRIQUE CABOCLLO DE MACEDO**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para a atividade de SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS – SERVIÇO TIPO 1, em consonância ao Parecer N° 827/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU).

Considerar que o empreendimento já possui uma alteração de uso, por tratar-se de atividade tipo 1 e que não há o oferecimento de riscos à segurança e nem incômodo a vizinhança, **NÃO** sendo necessários nem o Pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso, nem a anuência dos moradores.

#### **10. DECISÃO N.º 10/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006519**

**INTERESSADO: MARIA FONTELE DE SOUSA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, considerando que a atividade pretendida pelo requerente é de médio porte e serve de apoio aos moradores do entorno.

Condicionar ao: (i) Pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso, (ii) seja apresentada área de carga e descarga; e (iii) seja apresentada anuência dos moradores do entorno conforme determina a legislação vigente.

O passeio público **NÃO** deverá ser utilizado para exposição de produtos, sob pena de cancelamento do Alvará de Funcionamento.

#### **11. DECISÃO N.º 11/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.001925**

**INTERESSADO: JACOB MOYSES COHEN**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO**

**TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, considerando que a implantação do empreendimento

acarretará transtornos tanto para o trânsito quanto para a vizinhança, por ser uma área de tipologia única, ou seja, residencial.

## **12. DECISÃO N.º 12/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006433**

**INTERESSADO: STICKER PRINT SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO**

**TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para todas as atividades solicitadas, em consonância ao

Parecer N° 849/2016 considerando que não há vagas de estacionamentos suficientes para o

exercício das atividades (mínimo: 6 vagas), nem área adequada para manobra de veículos de carga e descarga de materiais, aliado a caixa viária local pequena.

## **13. DECISÃO N.º 13/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007910**

**INTERESSADO: MARINETE GUIMARÃES FONSECA**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE/HABITAÇÃO SOCIAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SMTU**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**, flexibilizando os afastamentos não atendidos no projeto.

Condicionar a expedição da Certidão a: (i) adequação da rampa do passeio público para dentro do lote.

## **14. DECISÃO N.º 14/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004418**

**INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOBRE LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, mantendo o voto emitido em 15 de

setembro de 2016, ou seja, que o interessado APRESENTE VAGAS DE ESTACIONAMENTO CONFORME PREVISÃO LEGAL, devendo ser confirmado pelo IMPLURB.

**15. DECISÃO N.º 15/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007432**

**INTERESSADO: CFCV COMERCIO DE ARTIGOS DE OPTICA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância ao Parecer N° 843/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando a contribuição social e econômica que o empreendimento proporciona a cidade e que não oferece riscos ao meio ambiente.

Condicionar a expedição da Certidão ao Pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo, devido à alteração da tipologia das demais edificações vizinhas existentes ao longo da rua Iritama no Conjunto Américo Medeiros.

**16. DECISÃO N.º 16/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2015.00796.00824.0.003981**

**INTERESSADO: MS DE FREITAS COMÉRCIO- ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL**

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, mantendo o indeferimento do voto anterior, com base na inobservância do Art. 90, §1º, da Lei 1.838/2014 (Uso e Ocupação do Solo), pela ausência de documento comprobatório de propriedade do local destinado ao estacionamento.

**17. DECISÃO N.º 17/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.008135**

**INTERESSADO: PLASTIFLEX EMPREENDEIMENTOS DA AMAZONIA LTDA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MANAUSTRANS**

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, considerando o Parecer N° 853/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), uma vez que o local informado como Escritório de Referência não poderá ser enquadrado como tal, por não cumprir as exigências do DECRETO N° 3.200, de 23/10/2015, para o regular funcionamento do ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA, tendo em vista não possuir qualquer vaga de estacionamento, que deveria ser no mínimo de 3 (três) unidades, alegando o requerente, como estacionamento a área da “Constrói Materiais de Construção”, sendo que o estacionamento aludido encontra-se saturado pela demanda dos seus clientes, levando em conta ainda, que a empresa requerente possui 15 (quinze) funcionários e a área onde está localizada é de grande fluxo de veículos, o que poderá causar transtorno ao trânsito local.

**18. DECISÃO N.º 18/2017 – CMDU****PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004776****INTERESSADO: DCS COMÉRCIO DE MARMORE E GRANITO LTDA****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MANAUSTRANS**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, considerando o Parecer N° 835/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), uma vez que não foi esclarecido aonde situam-se os produtos a serem comercializados, nem a indicação de como se dará o fluxo de veículos, nem o porte destes, nem explicou o desenvolvimento de todas as atividades, somente a de Comércio Atacadista de Mármore e Granito, Comércio Atacadista de Materiais de Construção em Geral.

Além disso, a via em questão possui tráfego de veículos intenso, podendo as atividades causarem impactos negativos significativos ao sistema viário.

**19. DECISÃO N.º 19/2017 – CMDU****PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006183****INTERESSADO: ADRIANA ANDREA DE SOUZA E SILVA****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, convergindo integralmente com o Parecer N° 846/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), deferindo parcialmente a alteração do uso do solo para as atividades principal e secundárias solicitadas, com o devido pagamento de Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo, com EXCEÇÃO para a atividade CNAE/ATIVIDADE: 859110000 – ENSINO DE ESPORTES USO/CLASSIFICAÇÃO: SERVIÇO TIPO 3.

**20. DECISÃO N.º 20/2017 – CMDU****PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005725****INTERESSADO: RENAN MARTINS DA SILVA****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, convergindo com Parecer N° 806/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para as atividades principal e secundária solicitadas, com o Pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo, com a condição de não ocupar o passeio público para exposição de mercadorias ou como estacionamento, ou como área de carga/descarga, exceto no horário sugerido pelo próprio recorrente à fl. 11 (“na madrugada”), sob pena de cancelamento da CIT.

**21. DECISÃO N.º 21/2017 – CMDU****PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007546****INTERESSADO: J CHAVES DE CASTRO - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância ao Parecer N° 794/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), com o devido pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo, destacando as mesmas ressalvas contidas no parecer da referida comissão quanto a condição de não ocupar o passeio público como estacionamento, ou como área de carga e descarga, sob pena de cancelamento da CIT.

**22. DECISÃO N.º 22/2017 – CMDU****PROCESSO: 2016.00796.00824.0.001569****INTERESSADO: GUIOMAR K. N. DE MOURA- ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU/AM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, com o devido pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo, condicionada à aprovação do IMPLURB através de fiscalização “in loco” da viabilidade da solução apresentada em imagem, quanto a resolução da questão da área específica para carga/descarga, e, se for o caso, exigir novas adequações para posterior aprovação final.

**23. DECISÃO N.º 23/2017 – CMDU****PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006002****INTERESSADO: ELISANGELA MORAES E SILVA****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU/AM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância ao Parecer N° 844/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para a atividade de CNAE/ATIVIDADE: 851210000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA (SERVIÇO - TIPO 2), E DESFAVORÁVEL À ALTERAÇÃO DO USO DO SOLO PARA A ATIVIDADE DE CNAE/ATIVIDADE: 851390000- ENSINO FUNDAMENTAL E CNAE/ATIVIDADE: 852010001 - ENSINO MÉDIO, (SERVIÇO - TIPO 3).

Condicionar a expedição da Certidão, aos seguintes itens: (i) pagamento da outorga onerosa; (ii) seja apresentada anuência dos moradores numa extensão de 100m para cada lado da rua CMDE Waldir Bastos; (iii) seja desobstruída a via pública; (iv) seja providenciada a adequação da calçada, a fim de não impedir a mobilidade dos pedestres; e (v) seja apresentada a quantidade mínima de vagas de estacionamento exigida por lei.

Deverá constar na CIT, uma vez atendida as exigências, que a lotação do estabelecimento não deve ser superior a 100 pessoas nos termos do laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros.



*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Também foi decidida, por este Conselho, a seguinte diligência:

**01. DESPACHO**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004788**

**INTERESSADO: THIONATAN PEIXOTO MENDES**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA** ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB) para que seja verificado se foram atendidos os itens da página 39, Decisão Nº 835/2016-CMDU de 09/11/2016.

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Artemiza Souza e Souza, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 04 de janeiro de 2017.

**MÁRCIO ALEXANDRE SILVA**  
Presidente do CMDU

**LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST**  
ASSESSOR DO CMDU

**CARMEM ROSA SOEIRO ABREU**  
Conselheira Representante da PGM

**STIFFANY ALEXA SARAIVA BEZERRA**  
Conselheira Representante da SEMMAS

**FRANK DO CARMO SOUZA**  
Conselheiro Representante do SINDUSCON

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO  
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

ORLEANS MURILO ARNAUD ARAÚJO  
Conselheiro Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO  
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ  
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE  
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

CLÁUDIO GUENKA  
Conselheiro Representante do CREA

ANTÔNIO DIAS COSTA NETO  
Conselheiro Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIO MENDES DE OLIVEIRA  
Conselheiro Suplente Representante da CDL

ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro Suplente Representante do MANAUSTRANS

ERIVELTO LEAL DE OLIVEIRA  
Conselheiro Representante da SEMEF

**JAIME KUCK**  
Conselheiro Representante do CAU

**ARTEMIZA SOUZA E SOUZA**  
Secretária do CMDU